



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**  
**Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000**

**ILMO. SR. VEREADOR SADI PERKUHN.**  
**M.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**VEREADORES. Nesta.**

**Parecer acerca do Projeto de Lei Executivo número 051/2025, que dá nova redação ao § 2º do Artigo 19 da Lei Municipal nº. 1.291, de 30 de julho de 2019.**

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido da presidência dessa casa, o Projeto de Lei Municipal de nº 051/2025, que dá nova redação ao § 2º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.661, de 06 de maio de 2025, e dá outras providências.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e nos termos de Lei Orgânica Municipal que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Com efeito, trata-se de Projeto de Lei de interesse local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I e Art. 6 Inciso II da Lei Orgânica Municipal estabelecem que é de competência do município legislar acerca de assuntos de seu peculiar interesse, o que é o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**  
**Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000**

A matéria submetida a análise e parecer refere modificação no artigo 19 § 2º da Lei Municipal nº 1.291, de 30 de julho 2019.

Atualmente é assim redigido:

**Art. 19.** O Ouvidor do Poder Executivo será o membro titular da Ouvidoria-Geral.

...

§ 2º O servidor designado para atuar como Ouvidor perceberá uma gratificação mensal equivalente a 20% do vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor.

Com a alteração proposta, passará a vigor da seguinte forma:

“Art. 19. (...)

...

§ 2º O servidor designado para atuar como Ouvidor fará jus mensalmente ao recebimento de uma gratificação equivalente a 0,25 do Vencimento Básico Municipal – VBM.

...”

Observa-se, pela proposta, uma redução no valor da gratificação ao servidor designado para atuar como Ouvidor.

Consoante exposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei, a principal razão para a alteração proposta é o equilíbrio do orçamento municipal, sem comprometer a importância e autonomia do cargo,

Observa-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei nº 051/2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**  
**Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000**

Desta feita, tenho que as modificações propostas são legais, não se afastando das competências do Chefe do Executivo e, pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, ***opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL*** o Projeto de Lei 0512025, de origem no executivo que ora se analisa.

Por fim registre-se que o presente parecer, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quanto a sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Cruzaltense, Gabinete da Consultoria Jurídica.

Em 27 de junho de 2025.

***Romeu Cláudio Bernardi***

***OAB/RS – 70.455***

**Consultor Jurídico.**